



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – ENEM/2006**

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 1/2006 – DACC/INEP
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de abril do ano de dois mil e seis, na sala quatrocentos e quinze do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, localizada no 4º andar do Anexo I do Edifício Sede do MEC, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação constituída conforme Portaria INEP nº 19, de 23 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 02 de março de 2006, para, de acordo com o que ficou registrado na ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 1/2006 – DACC/INEP – ENEM/2006, proceder à análise e julgamento da documentação de habilitação, apresentadas pelas seguintes entidades: **FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO - FCD, CONSÓRCIO CESGRANRIO/CESPE e o INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO – INEC.** Assim, passou a CEL a apreciar a conformação da documentação apresentada com as exigências estabelecidas no item 7 e seus subitens do Edital da Concorrência em referência, decidindo ao final **pela HABILITAÇÃO** da FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD e do CONSÓRCIO CESGRANRIO/CESPE **e pela INABILITAÇÃO** do INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO – INEC, pelas razões a seguir expostas. Quanto a documentação apresentada pela FUNDAÇÃO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO – FCD, observamos de início não constar na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, os índices referentes à Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), em função de constar no local específico desses índices a informação de “*Documento(s) assinalado(s) com “ * ” esta(ao) com prazos(s) vencido(s)*”, vide fls. 515/516, tal documento vencido seria a regularidade fiscal junto a Receita Federal, cujo vencimento se deu em 16/04/2006, um dia antes da abertura da documentação de habilitação. Contudo, em consulta à página da Receita Federal na Internet, pudemos retirar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com base na portaria conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, a qual demonstrou a regularidade dessa licitante com a Receita Federal e Dívida Ativa da União, ainda na sessão de abertura da documentação. Encerrada a sessão, diligenciamos ao Ministério da Educação, **que é órgão cadastrador no SICAF**, ao contrário do INEP que apenas **consulta o sistema**, para obtermos os índices que não apareceram na tela de consulta inicial da licitante junto ao SICAF, tendo em vista que diante de tal situação somente órgão cadastrador poderia obter tais informações

complementares pelo que já expusemos, com fulcro no item 20.7 do edital e art. 43, §3º, da Lei 8.666/93. Assim, pudemos obter junto ao MEC os índices de SG, LG e LC, desta licitante, os quais demonstraram os seguintes valores respectivamente: 36,29, 34,06 e 34,06, fls. 709. Portanto, bem superiores a 1 (um), valor exigido pelo edital no item 7.6, confirmando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira da licitante. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, fls. 463 e 465. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica da entidade e do profissional responsável técnico, vide fls. 468/479; quanto ao requisito da alínea “b”, foi apresentado declaração de vínculo laboral pelo empregador às fls. 481, no cargo de Diretor Superintendente, exercendo funções de avaliação de aprendizagem e a gerência da execução de concursos públicos, vínculo este declarado como permanente às fls. 482, comprovação enquadrada na alínea “b.4”, *in fine* – outro meio legal. Quanto ao requisito da alínea “c”, foi acostado diploma de graduação (nível superior), fls. 483; a comprovação da alínea “d”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração constante às fls. 486 e informando a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas às fls. 487/514. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto a documentação apresentada pelo CONSÓRCIO CESGRANRIO/CESPE – formado pela Fundação Cesgranrio e pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, observamos nas telas do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, não constar qualquer restrição nos cadastros das consorciadas desta licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, fls. 676/677. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, fls. 596/597 e 652/653. Quanto a sua qualificação técnica, subitem 7.2.3 do edital, referente à alínea “a”, a licitante apresentou atestados de capacidade técnica das entidades consorciadas e do profissional responsável técnico, vide fls. 599/600, 601/604 e 611/612; quanto ao requisito da alínea “b”, foi apresentado declaração de vínculo laboral, pelo empregador às fls. 609/610, o qual foi declarado como permanente. comprovação enquadrada na alínea “b.1”. Quanto ao requisito da alínea “c”, foi acostado diploma de graduação (nível superior), fls. 608; a comprovação da alínea “d”, considerada pela entidade essencial para o desempenho das atividades, foi feita mediante declaração, informando a qualificação técnica dos coordenadores das equipes técnicas, fls. 613/621 e 654/662. Bem como foram verificadas as exigências quanto a participação em consórcio, em atenção aos itens 7.3 e 7.4 do edital. Em vista de tudo isso, fez jus a sua habilitação no presente certame. Quanto a documentação apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CETRO – INEC, observamos na tela do SICAF, consultado pela CEL, em razão da declaração pertinente ao subitem 7.1.1 c/c item 7.5, ambos do edital, não constar qualquer restrição no cadastro dessa licitante, confirmando a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, fls. 706. Foram apresentadas as declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo e de não empregar menor de 18 (dezoito) anos, em atenção aos subitens 7.2.1 e 7.2.2 do edital, fls. 681/682. Contudo, esta licitante não apresentou qualquer documentação que pudesse atender ao exigido no subitem 7.2.3 do Edital -

referente a qualificação técnica da licitante, motivo pelo qual foi inabilitada. Em atenção ao princípio da publicidade, a Comissão Especial de Licitação – ENEM/2006, promoverá a publicação do Resultado deste Julgamento de Habilitação no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000233/2006-02 aos interessados. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião às quinze horas e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros da CEL.

Arllington Campos Sousa
Presidente da CEL

Pedro Massad Junior
Membro

Antonio Pereira Gonçalves Filho
Membro

Lúcia Helena Pulcherio de Medeiros
Membro

Alessandra Regina Ferreira Abadio
Membro